

(vinte mil, cento e quarenta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

07	SECRETARIA DA SAUDE			
09.03	COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR			Cr\$
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS			20.140
	SUB-TOTAL			20.140
	T O T A L			20.140
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
FORMACAO DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM				
13.75.215.2.187	20.140	0		20.140
TOTAL	20.140	0		20.140

REDUÇÃO

09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.03	COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			20.140
	SUB-TOTAL			20.140
	T O T A L			20.140
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
FORMACAO DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM				
13.75.215.2.087	20.140	0		20.140
TOTAL	20.140	0		20.140

DECRETO N.º 20.963, DE 9 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Administração, objetivando um melhor desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria da Administração, um crédito suplementar de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 1 a 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
14.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			Cr\$.
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			500.000
	SUB-TOTAL			500.000
	T O T A L			500.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
COORDENACAO GERAL DA PASTA				
03.07.020.2.170	0	500.000		500.000
TOTAL	0	500.000		500.000

REDUÇÃO

21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
4.3.2.2	TRANSF.A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			500.000
	SUB-TOTAL			500.000
	T O T A L			500.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
PROJETOS ESTRATEGICOS				
03.09.040.1.242	0	500.000		500.000
TOTAL	0	500.000		500.000

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
	ADMINISTRACAO DIRETA			
14.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
	T O T A L		500.000	
	2A. QUOTA		500.000	
	REDUÇÃO			
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO			
	ADMINISTRACAO DIRETA			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
	T O T A L		500.000	
	2A. QUOTA		500.000	

DECRETO N.º 20.966, DE 9 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado da Secretaria da Justiça a fim de possibilitar a utilização de recursos federais advindos do Convênio DEPEN/n.º 021, de 17-12-82 celebrado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria da Justiça com a finalidade de executar cursos de preparação e aperfeiçoamento de pessoal prisional,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 4.420.000 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

17	SECRETARIA DA JUSTICA			
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO			Cr\$
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			4.420.000
	SUB-TOTAL			4.420.000
	T O T A L			4.420.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
SEL APERF REC HUM ADM PENITENCIARIA				
02.04.217.2.249	4.420.000	0		4.420.000
TOTAL	4.420.000	0		4.420.000

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

17	SECRETARIA DA JUSTICA			
	ADMINISTRACAO DIRETA			
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO			
	T O T A L		4.420.000	
	2A. QUOTA		4.420.000	

DECRETO N.º 20.967, DE 9 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de atender a despesas de manutenção da Estrada de Ferro Campos do Jordão,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O Crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO			Cr\$
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			50.000.000
	SUB-TOTAL			50.000.000
	T O T A L			50.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
EMPREENHIMENTOS TURISTICOS				
11.65.344.2.398	50.000.000	0		50.000.000
TOTAL	50.000.000	0		50.000.000

REDUÇÃO

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			50.000.000
	SUB-TOTAL			50.000.000
	T O T A L			50.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
COORDENACAO GERAL DA PASTA				
08.07.020.2.388	50.000.000	0		50.000.000
TOTAL	50.000.000	0		50.000.000